PREFEITURA DO
Rio Grande

Invista uma parte do seu IMPOSTO DE RENDA em um futuro melhor para as crianças e adolescentes e em uma vida mais digna para os idosos.

VOCÊ SABIA?

Que pode escolher para onde destinar uma parcela do IMPOSTO DE RENDA de sua empresa?

Ao fazer a apuração do imposto de renda da empresa, você poderá destinar até 1% do imposto devido para os seguintes fundos municipais:

1. Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente

2. Fundos do Idoso

A EMPRESA NÃO PAGARÁ UM VALOR MAIOR DE IMPOSTO DE RENDA

Apenas possibilitará que parte do imposto devido seja destinada diretamente aos Fundos que atuem em projetos de transformação

Quem pode fazer a destinação do IRPJ?

Somente poderão fazer destinações de parte do Imposto de Renda para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Fundos dos Direitos dos Idosos as pessoas jurídicas que são tributadas com base no lucro real. Não poderão utilizar esse incentivo fiscal as empresas tributadas com base no lucro presumido, no lucro arbitrado, e aquelas optantes pelo Simples Nacional.

Quando?

A destinação pode ser efetuada por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real dentro do período de apuração do imposto de renda, do seguinte modo:

1) tributadas com base no lucro real trimestral: podem deduzir do imposto devido somente as destinações efetuadas dentro do próprio trimestre;

2) tributadas com base no lucro real anual: podem deduzir do imposto devido apurado mensalmente (por estimativa ou balanço de redução/suspensão), a título de antecipação, as destinações efetuadas dentro do mês, sendo permitido utilizar nos meses subsequentes a parcela dos incentivos excedente de meses anteriores;

2.1) quando do ajuste anual, o valor deduzido do imposto apurado mensalmente não será considerado imposto pago por estimativa, devendo compor o valor a ser deduzido do imposto calculado no final do ano, observado o limite legal.

Qual o limite?

O limite de dedução é de 1% (um por cento) do imposto de renda devido apurado pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real trimestral ou no lucro real anual (antes do cálculo do imposto adicional com alíquota de 10%). Não será admitida qualquer destinação ou dedução a título de incentivo fiscal em relação ao imposto devido correspondente aos lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior, como também em relação ao adicional do imposto.

Eventuais excessos ao limite de 1% de dedução não podem ser utilizados em períodos de apuração posteriores no caso da tributação pelo Lucro Real anual.

1737 CIDADE DO RIO GRANDE 1835

PREFEITURA DO Rio Grande

Quais são os tipos de destinação?

As destinações poderão ser feitas em espécie (dinheiro) ou em bens, em cada período de apuração do imposto de renda.

Como?

A pessoa jurídica deve entrar em contato prévio com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou do Idoso escolhido para receber as destinações, e estes deverão emitir comprovante em favor da empresa, especificando o seu nome, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a data e o valor efetivamente recebido.

O comprovante deverá ainda:

a) conter o número de ordem, o nome, o número de inscrição no CNPJ e o endereço do emitente;

b) ser firmado por pessoa competente para dar a quitação da destinação.

IMPORTANTE

O valor destinado do imposto de renda não é dedutível como despesa operacional na determinação do lucro real nem da base de cálculo da CSLL. Portanto, os valores contabilizados em conta de resultado devem ser adicionados ao lucro líquido, para fins de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Fundos do Idoso são compostos por recursos destinados ao atendimento dos programas e ações de proteção, defesa e garantia dessas pessoas, sujeitos à fiscalização pelo Ministério Público.

RIO GRANDE
DANDO A VOLTA POR CIMA

1737 CIDADE DO RIO GRANDE 1835

PREFEITURA DO
Rio Grande